



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA
ESTADO DO PARANÁ



CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍRA
PROTOCOLO Nº 5085

PROJETO DE LEI Nº. 043

/2022.

EM 17/08/2022 às 14:32

SERVIDOR

EMENTA: Institui o mês “Maio Laranja” sobre a importância da conscientização, prevenção, orientação e combate ao Abuso e Exploração Sexual de Criança e Adolescente.

A Câmara Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, APROVOU, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º Institui-se o mês “MAIO LARANJA”, a ser comemorado anualmente como mês de prevenção ao abuso e à exploração sexual de crianças e adolescentes, visando mobilizar todos os segmentos da sociedade, cujo objetivo é a conscientização, prevenção, orientação e combate ao abuso e exploração sexual da criança e do adolescente, que passará a integrar o Calendário Oficial de Eventos do município de Guaíra.

Art. 2º No mês a que se refere o caput do artigo 1º, o Município promoverá atividades para conscientização, prevenção, orientação e combate ao abuso e exploração sexual da criança e do adolescente.

Art. 3º As atividades que trata esta Lei, tem como objetivo:

I – desenvolver ações preventivas, educativas e valorização da vida dirigida à criança, adolescente e a comunidade;

II – despertar a comunidade para as situações de violência doméstica, vivenciadas por crianças e adolescentes, exploração e abuso sexual, prostituição, uso de drogas e pedofilia, visando garantir um ambiente de respeito e dignidade à condição peculiar da criança e do adolescente como pessoas em processo de desenvolvimento;

III – promover campanhas de mobilização e sensibilização, envolvendo o Poder Público e a sociedade civil organizada, motivando a reflexão para as formas de enfrentamento da problemática;

IV – incentivar o protagonismo juvenil;



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA
ESTADO DO PARANÁ



V – orientar as famílias, visando conscientizar e orientar os pais, sobre como prevenir a pedofilia;

VI – implantação de políticas públicas, programas e projetos;

VII – discutir o tema nas Escolas Municipais, em reuniões com os pais;

Art. 4º O Poder Executivo regulamentara esta Lei, no que couber.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação

Sala das Sessões, Guaíra/ PR, em 15 de agosto de 2022.


CRSITIANE GIANGARELLI
Vereadora

Câmara Municipal de Guaíra
A Comissão de Constituição
Legislação e Justiça.

Em, 22 / 08 / 2022

.....
Presidente

Câmara Municipal de Guaíra
A Comissão de Educação
Saúde e Assistência, para
opinar a respeito.

Em 22 / 08 / 2022

.....
Presidente

Câmara Municipal de Guaíra
APROVADO em 1ª discussão
p/ plena sessão

Em, 05 / 09 / 2022

.....
Presidente

Câmara Municipal de Guaíra
APROVADO em 2ª discussão
p/ plena sessão

Em, 12 / 09 / 2022

.....
Presidente